

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 681/91

Em 22 de Julho de 1.991.

SENHORA PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1.898 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Sendo o que se me oferecia, renovo a Vossa Excelência os meus protestos da mais elevada estima e consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exma Srª

AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES

DD. Presidente da Câmara do Município de

CAIEIRAS - S.P.

mm/mfn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 8 9 8

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter auto rização legislativa necessária para majoração de vencimen - tos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informo que o referi- do reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas - da Prefeitura do Município de Caieiras.

Informo também que tal propositura irá alterar o Anexo 2 do Decreto nº 2.426, de 01 de fevereiro de 1.985.

Assim expondo, requeiro com fulcro- no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto desta propositura, aprecia da em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

mm/mfn



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 2.381/91
(22 DE JULHO DE 1991)

Dispõe sobre: Majoração de vencimen-
tos e proventos e dá outras
providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu,
Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
reajuste de salários, para o mês de julho de 1991, a todos os servi-
dores da municipalidade, de 15% (quinze por cento).

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será ex-
tensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredon-
dar para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no
cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta
Lei.

ARTIGO 4º - A Anexo II, do Decreto nº 2426, de 1º de fe-
vereiro de 1985 e posteriores, passa a vigorar com as seguintes al-
terações:

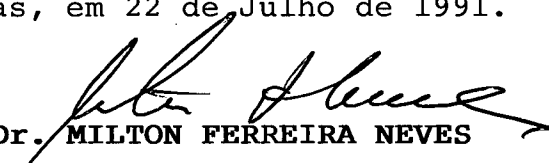
A N E X O II
TABELA DE SALÁRIO

Nº DA FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR DA FUNÇÃO CR\$ POR HORA
18	Eletricista de Autos	409,09
49	Oficial Mecânico	409,09

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à
conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessá-
rio.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 1991.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Julho de 1991.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras⁰⁰⁸⁷

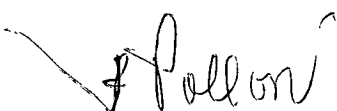
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.381/91

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 2.381/91.

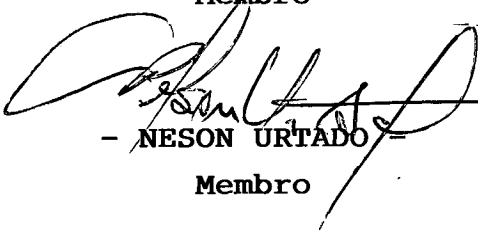
Câmara Municipal de Caieiras, 25 de julho de 1.991

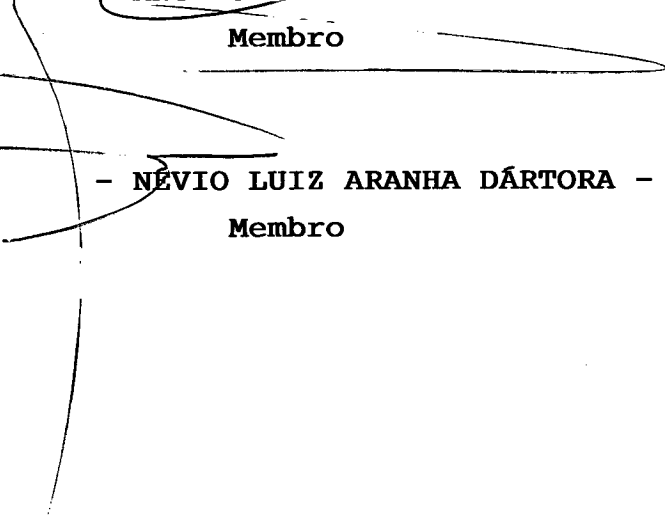

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro


- JOSÉ SOARES -
Membro


- ANGELO TEIXEIRA -
Membro


- NESON URTADO -
Membro


- NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA -
Membro